



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 7º os seguintes parágrafos:

“Art. 7º

§ 7º Eventuais renúncias fiscais estabelecidas por medidas legais e concedidas após a aprovação da Lei Orçamentária Anual serão excepcionadas no cálculo do Índice de Eficiência Institucional.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil calcular, por estimativa, o impacto da renúncia fiscal no saldo do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, que deverá ser integralmente repostado, até o exercício seguinte ao da renúncia, por outras fontes além das previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo.”

Sala das Sessões, de de .

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO:

As leis tributárias preveem penalidades aos que sonegam tributos ou contrabandeam mercadorias. Tais penalidades são multas de ofício e perdimento das mercadorias.

Se não houvesse tais penalidades, o nível de sonegação fiscal e de importações fraudulentas seria ainda maior.

No entanto, não raramente, deparamo-nos com “programas de parcelamento”, “perdões tributários”, e outras renúncias fiscais que visam a, de modo imediato, reforçar o Erário. Em tais programas, geralmente as multas são relevadas.

Considerando que são, ou deveriam ser, medidas de extrema exceção, especialmente por privilegiar os maus pagadores, os sonegadores, aqueles que não cumprem as leis, em detrimento dos cidadãos que cumprem com suas obrigações, essa relevação ou perdão das multas tributárias, que importa em verdadeira renúncia fiscal, não deve influir nem no cálculo do Índice de Eficiência Institucional, nem no saldo do FUNDAF, haja vista que são medidas “artificiais” (de exceção).

Dessa forma, devem os efeitos negativos de tais medidas ser anulados em se tratando dos cálculos afetos do Bônus de Eficiência, vale dizer: o índice de eficiência e o saldo total do fundo que será a fonte do bônus não podem ser afetados por medidas de governo que impliquem renúncias tributárias.

Sala das Sessões, de de .

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal